LEI Nº 4.177, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o artigo 35 da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 35 da Lei nº 3.288, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 É vedada a alteração da carga horária para o cargo ao qual o servidor prestou concurso público, quando a mesma for prestada em caráter efetivo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Após a aprovação desta lei, todos os servidores deverão retornar à carga horária original prevista nesta lei e estabelecida no edital regulador do concurso público.

§ 2º Fica autorizada a ampliação da carga horária do servidor concursado para a carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, quando for investido em função gratificada que exija dedicação em tempo integral, em caráter excepcional e somente pelo período que durar a nomeação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 31 / 10 / 2013 Edição: 0464 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 31 / 10 / 2013 Edição: 5918 PÁG. 85 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	ASS. JURÍDICA